



PROCESSO Nº	206.084-1/2025
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	REVISÃO DE TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18/2012
RELATOR	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
SESSÃO DE JULGAMENTO	24/03/2026 – PLENÁRIO PRESENCIAL

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2/2026 – PP

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REVISÃO DE TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18/2012. CONHECIMENTO. PREVIDÊNCIA. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70/2012. INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO. SUCESSÃO ININTERRUPTA DE CARGOS. INVESTIDURA MAIS REMOTA. INTERRUÇÃO COM BREVE HIATO.

1. A Emenda Constitucional nº 70/2012 é aplicável aos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e tenham se aposentado ou venham a se aposentar por invalidez permanente, observadas as regras do inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal (redação dispositiva dada pela EC nº 41/2003).

2. Para efeito de aplicação da regra introduzida pela EC nº 70/2012 (art. 1º) na EC nº 41/2003 (art. 6º-A), na sucessão ininterrupta de cargos efetivos (inclusos os cargos vitalícios), deve-se considerar, a título de termo de ingresso no serviço público, a data de investidura mais remota, nos termos da Portaria nº 1.467/2022 – MTP (art. 166).

3. No caso de interrupção com breve hiato na sucessão de cargos efetivos, é possível que o ente federativo adote, por lei própria no âmbito de seu RPPS, o período de graça de até 12 meses aplicado no RGPS (art. 15, §§ 2º e 3º, Lei nº 8.213/1991) ou período com teto inferior a 12 meses, observando, além dos princípios e limites constitucionais e legais.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **206.084-1/2025**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos arts. 1º, XXII, e 10, X, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.935/2025 do Ministério Público de Contas: **a) conhecer** o pedido de revisão de tese prejudgada; e **b) no mérito, atualizar** a redação da Resolução de Consulta nº 18/2012, nos seguintes termos: **1) a** Emenda Constitucional nº 70/2012 é aplicável aos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e tenham se aposentado ou venham a se aposentar por invalidez permanente, observadas as regras do inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal





(redação dispositiva dada pela EC nº 41/2003); **2)** para efeito de aplicação da regra introduzida pela EC nº 70/2012 (art. 1º) na EC nº 41/2003 (art. 6º-A), na sucessão ininterrupta de cargos efetivos (inclusos os cargos vitalícios), deve-se considerar, a título de termo de ingresso no serviço público, a data de investidura mais remota, nos termos da Portaria nº 1.467/2022 – MTP (art. 166); e **3)** no caso de interrupção com breve hiato na sucessão de cargos efetivos, é possível que o ente federativo adote, por lei própria no âmbito de seu RPPS, o período de graça de até 12 meses aplicado no RGPS (art. 15, §§ 2º e 3º, Lei nº 8.213/1991) ou período com teto inferior a 12 meses, observando, além dos princípios e limites constitucionais e legais. O inteiro teor desta decisão encontra-se disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Declarou seu impedimento o Conselheiro **ALISSON ALENCAR**, nos termos dos arts. 38, § 2º, e 39-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **JOSÉ CARLOS NOVELLI** (videoconferência), **WALDIR JÚLIO TEIS** (videoconferência) e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de março de 2026.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas

